ATA N.º 73

05-08-2020

Aos cinco dias do mês de agosto de dois mil e vinte, na sala de reuniões da Câmara Municipal de Cuba, sob a presidência do Senhor Presidente da Câmara João Manuel Casaca Português, realizou-se a septuagésima terceira reunião ordinária deste Órgão Executivo, com a participação dos Senhores Vereadores Luís José de Brito Camacho Barriga, Maria Jacinta Cardoso Grilo e Noémia Ermelinda Rocha Fragoso Ramos. -------
Faltou a esta reunião o Vice-Presidente Francisco Xavier Candeias Fitas, por se encontrar em gozo de férias. ----------
Participou também nos trabalhos Técnica Superior da Unidade de Apoio Jurídico, Desenvolvimento, Cultura e Sociedade, Maria Isabel Aníbal Veríssimo Semião, a quem incumbe a função de prestar os esclarecimentos julgados necessários sobre os assuntos submetidos a deliberação. Esteve também presente o Coordenador Técnico José Francisco Ribeiro Roque, trabalhador designado para secretariar as reuniões do Órgão Executivo Colegial. ----------
A reunião teve início às nove horas e trinta minutos, depois dos membros da Câmara em cima enunciados terem tomado os seus lugares e se verificar existir quórum. ----------

PERÍODO DE ANTES DA ORDEM DO DIA. ----------
Cumprimento do disposto no art.º 52.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro. --------
(Em cada sessão ou reunião ordinária dos órgãos das autarquias locais é fixado um período de antes da ordem do dia, com a duração máxima de 60 minutos, para tratamento de assuntos gerais de interesse autárquico). ----------

O Executivo, antes do início dos trabalhos, prestou um minuto de silêncio em memória do Bombeiro Carlos Manuel Lopes Carvalho, da Corporação de Cuba, falecido há uma

semana na sequência do acidente sofrido no combate a um incêndio no dia 13 de julho, em Castro Verde. ----------

---

BALANCETE DE TESOURARIA REFERENTE AO DIA 4 DE AGOSTO DE 2020: € 331 544,47.

ORDEM DO DIA: ----------

1. DESPACHO DO VICE-PRESIDENTE. DECRETAÇÃO DE 3 DIAS DE LUTO MUNICIPAL. ---

Foi presente à Câmara o despacho do Vice-Presidente que se transcreve:

Francisco Xavier Candeias Fitas, Vice-Presidente da Câmara Municipal de Cuba, em substituição do Presidente da Câmara Municipal, conforme determina o n.º 3 do art.º 57.º da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, na sua redação atual, e no uso da faculdade prevista no n.º 3 do art.º 35.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, **decreta três dias de luto municipal pelo falecimento de Carlos Manuel Lopes Carvalho**, Bombeiro da Corporação de Bombeiros Voluntários de Cuba, ocorrido na sequência de ferimentos sofridos no combate ao incêndio que deflagrou no dia 13 de julho no Concelho de Castro Verde. ---------

Com o presente ato pretende o Município de Cuba prestar a sua sentida homenagem a Carlos Manuel Lopes Carvalho pela qualidade altruísta, demonstrada pelos anos de serviço dedicados em prol do próximo, e destacar a sua entrega, dedicação e devoção aos Bombeiros Voluntários de Cuba. ----------

O Município de Cuba expressa as mais sentidas condolências à família enlutada, aos amigos, a todos os membros da corporação de Bombeiros Voluntários de Cuba e a toda a família dos bombeiros portugueses. ----------

O luto municipal será cumprido de 31 de julho a 2 de agosto, sendo que os edifícios municipais terão a bandeira a meia haste nestes dias, recomendando-se às demais Freguesias do Concelho de Cuba, através das respetivas Juntas, que procedam de igual forma. ----------

Esta decisão é tomada por despacho, atenta a impossibilidade de reunir extraordinariamente o Executivo Municipal, devido às circunstâncias excecionais e urgentes e será submetido a ratificação na próxima reunião da Câmara Municipal. ----------

A Câmara, por unanimidade, de acordo com o disposto no n.º 3 do art.º 35 da Lei n.º 75/2013, de 12/09, designadamente: *"Em circunstâncias excecionais, e no caso de, por motivo de urgência, não ser possível reunir extraordinariamente a câmara municipal, o presidente pode praticar quaisquer atos da competência desta, ficando os mesmos sujeitos a ratificação na primeira reunião realizada após a sua prática, sob pena de anulabilidade",* deliberou ratificar o despacho do Sr. Vice-Presidente da Câmara. ------

---

2. CANDIDATURA DA REUSEPLAS, LDA. A FUNDOS COMUNITÁRIOS NO ÂMBITO DO CONCURSO 08.SI – INOVAÇÃO PRODUTIVA – TERRITÓRIOS DE BAIXA DENSIDADE. VIABILIDADE DE INSTALAÇÃO DA EMPRESA NA 2.ª FASE DO PARQUE EMPRESARIAL DE CUBA. CEDÊNCIA DA ÁREA PRETENDIDA EM SINTONIA COM O REGULAMENTO DE ALIENAÇÃO DE LOTES DO PARQUE EMPRESARIAL EM VIGOR. ----------

Foi presente à Câmara a Informação n.º 2/2020, do Chefe da UAJDCS, enquadrando o assunto em título: ----------

"Foi-nos solicitado o enquadramento jurídico da pretensão apresentada pela Empresa REUSEPLAS, Lda., entidade constituída para desenvolver um projeto de reutilização de plásticos para produção de paletes, projeto que avançará no caso da candidatura a apresentar até princípios de setembro de 2020 ao Concurso 08.SI- Inovação Produtiva – Territórios de Baixa Densidade vier a merecer aprovação por parte da Autoridade de Gestão daquele fundo. Vide doc. n.º 1 ----------

Quid júris? ----------

Analisada ao detalhe a pretensão e clarificadas as dúvidas existentes com o promotor, na pessoa do Eng. José Branco, um dos sócios do projeto a desenvolver na eventualidade da candidatura vir a ser viabilizada, importa registar que a taxa de comparticipação do projeto será de 85%, cabendo ao promotor com verbas próprias financiar os restantes 15%. ----------

Do documento aqui anexado é relatado que o investimento global será de cerca de dezasseis milhões de euros e comportará a possibilidade de criação de sessenta postos de trabalhos permanentes – colaboradores. ----------

Segundo o promotor a escolha de Cuba para implantação do projeto deveu-se à existência de espaço para o seu acolhimento, mas antes e acima de tudo porque o meio de transporte a utilizar para gestão e transporte do produto final é o comboio de mercadorias e neste caso, Cuba dispõe de uma localização privilegiada, dado que nas proximidades existe uma estação de caminhos de ferro. ----------

Como é afirmado a viabilidade do projeto está condicionado à aprovação da candidatura para garantir a percentagem comunitária dos 85% do custo do projeto, pelo que qualquer decisão da Câmara deverá ressalvar este fator. ----------

Em sintonia com o documento apresentado será necessário para a primeira fase uma

área de 58.018m2, cujas edificações terão imperativamente que estar concluídas até dezembro de 2022 a primeira subetapa, e até dezembro de 2025 a segunda subetapa da 1.ª fase correspondendo ao Pavilhão Industrial (7542m2) e ao edifício de serviços (705m2). ----------

Existirá depois uma 2.ª fase correspondente ao Pavilhão 3 e às construções complementares com uma área de 12.260m2. Esta segunda fase deverá ser construída num prazo máximo de cinco anos, contados de 31 de dezembro de 2025, ou seja até 31 de dezembro de 2030, razão pela qual somos da opinião que qualquer decisão sobre esta segunda fase deverá ser deixada para momento posterior, porquanto a demonstração da titularidade da mesma, não é *"condition sine quan non"* para a apreciação e aprovação da candidatura a apresentar pelo promotor até meados de setembro de 2020. ----------

Para um melhor enquadramento da questão importa informar que concluída a 1.ª fase do Parque Empresarial, aquando da operação de loteamento restou-nos uma área de 81.872,9 m2 que está integrada no Artigo Matricial n.º 4071- Vide doc. n.º 2 ----------

Dessa área deverá ser afeto a infraestruturas públicas, designadamente a continuação da Circular Externa, uma parcela de 10.488m2, pelo que ficamos com uma área disponível de 71.384 m2, segundo informação da Unidade de Obras e Urbanismo, sujeita a confirmação em rigor mediante o respetivo levantamento topográfico. ----------

Aqui chegados e canalisada a questão para a pretensão do promotor, importa relembra que, como é consabido, existe atualmente em vigor um Regulamento de Alienação do Parque Empresarial, cuja aplicação à 2.ª fase *"mutatis mutandis"* fará todo o sentido e terá toda a legitimidade, porquanto não foi feito um regulamento para a 1.ª fase, mas sim para a totalidade do Parque Empresarial. Nesse regulamento e contextualizado o *"caso sub judice"* importa trazer à colação o art.º 4.º que determina, e passa-se a transcrever: ----------

Artigo 4.º

Preço

1 - O preço de venda dos lotes será obtido através do produto do valor unitário por m2 (5 euros) pela área de cada um deles.

2 – Em situações excecionais em que o promotor prove poder criar, no prazo máximo de seis meses a contar da data da emissão do alvará de utilização, um número de postos de trabalho inerente à infraestrutura a criar superior a vinte trabalhadores o(s) lote(s) a atribuir serão alienados pelo valor global de 1€.

3- As condições enunciadas no número anterior serão também atribuídas aos promotores que provem criar um volume de vendas anual superior a um milhão de euros, relacionadas especificamente com a
infraestrutura a criar no local e cuja sede seja fixada no concelho.
4 – Cabe à Câmara Municipal aferir os pressupostos referidos nos números 2 e 3, devendo o promotor
fazer prova bastante dessa condição aquando da entrega da candidatura.

Parece-nos salvo melhor opinião, que a pretensão terá enquadramento nos n.ºs 2,3 e 4 do art.º 4.º e que poderá ser disponibilizada a área solicitada pelo valor de 1€, reforçando-se o facto de que a realização de todas as infraestruturas necessárias ao alojamento do projeto correrão por conta do promotor como ele menciona na pretensão apresentada. ----------

Aqui chegados, na eventualidade de um possível deferimento da pretensão do requerente, após e, só apenas após, a notificação formal da aprovação da candidatura comunitária, haverá que encontrar o mecanismo jurídico mais adequado para fracionar o artigo matricial 4071, sendo que não se nos afigura como recomendável o uso da figura do Destaque, mas sim a existência de uma Operação de Loteamento para a 2.ª fase do Parque Empresarial, em sintonia com o art.º 41.º e seguintes do RJUE (Regime Jurídico de Urbanização e Edificação).

A Câmara, por unanimidade, deliberou: ----------

1.º - Ceder à empresa REUSEPLAS, Lda., uma parcela de terreno de 58.018m2, a que a Câmara atribuiu o a denominação de lote n.º 30, mediante o pagamento de um euro, em sintonia com o Regulamento aplicável, para que possa ser executada a 1.ª fase do projeto; ----------

2.º - A presente deliberação terá a validade de seis meses e caducará automaticamente se nada for dito em contrário; ----------

3.º - Apenas por uma só vez o prazo enunciado em 2.º poderá ser renovado por período igual se o promotor demonstrar que a candidatura comunitária apresentada ainda não obteve resposta. ----------

4.º - Decorrido o prazo estipulado em 3.º a deliberação caduca na sua totalidade e qualquer pretensão terá que ser sujeita a apresentação de novo pedido, começando o processo do início. ----------

5.º - A REUSEPLAS, fica impedida de alienar qualquer parcela do lote atribuído a terceiros e mesmo a instalação de novas empresas do grupo dentro da área cedida fica condicionado a parecer prévio da Câmara Municipal; ----------

6.º As partes acordam que serão nulos todos os negócios jurídicos que violem a cláusula anterior; ----------

7.º - Correm por conta do promotor a realização de todas as infraestruturas necessárias à implementação do Projeto, incluindo a eventual necessidade de ampliação da ETAR existente ou a construção de uma nova ETAR. ----------

8.º - A implementação de qualquer edificação fica sujeita ao respetivo licenciamento no âmbito do RJUE, sendo que já foi entregue no passado dia 18 de maio de 2020 nos Serviços Municipais um Pedido de Informação Prévia que nas suas conclusões condicionará a deliberação ora tomada; ----------

9.º - Após notificação da aprovação da candidatura a fundos comunitários o Município compromete-se a no prazo máximo de 90 dias ter concluída a operação de loteamento que viabilizará a outorga do contrato de compra e venda do lote; ----------

10.º - Em caso de se concretizar a cedência do terreno o promotor deve proceder às edificações até ao final do ano de 2022, sob pena de o lote reverter para o Município de Cuba; ----------

11.º - Quer a posse, quer a propriedade só se transmitirão para o promotor depois da outorga do contrato de compra e venda, do qual constará em anexo cópia da decisão de aprovação da candidatura comunitária. ----------

---

3. AJUSTE DIRETO N.º 14/2020 PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE AUDITORIA EXTERNA ÀS CONTAS DO MUNICÍPIO NO ANO CIVIL E ECONÓMICO DE 2020. APRECIAÇÃO DO PROCEDIMENTO POR PARTE DO ÓRGÃO EXECUTIVO. NECESSIDADE DE ENVIO DA PROPOSTA AO ÓRGÃO DELIBERATIVO PARA EFEITOS DE NOMEAÇÃO – ART.º 77.º N.º 1 DA LEI DAS FINANÇAS LOCAIS. ----------

Foi presente à Câmara a Informação 4/2020, do Chefe da UAJDCS, explicando o procedimento em título, nos seguintes termos: ----------

"Foi esta unidade encarregue de despoletar o procedimento de contratação da prestação de Serviços de Auditoria Externa às Contas do Município de Cuba, no ano económico e civil de 2020. ----------

Em função do Valor (preço base) em causa foi determinado a escolha do procedimento de Ajuste Direto, em conformidade com o art.º 20.º n.º 1 al. d) e 112.º a 127.º, todos do CCP – Código dos Contratos Públicos. ----------

Foi convidada a entidade Oliveira, Reis & Associados em sintonia com o art.º 113.º n.º 1 do CCP. ----------

Esta entidade aceitou o convite e apresentou a proposta em anexo. Vide doc. n.º 1.

Analisada essa proposta cumpre-nos informar: ----------

Aos vinte e oito dias do mês de Julho de dois mil e vinte, foi presente à Unidade de Apoio Jurídico a proposta do concorrente único – Oliveira, Reis & Associados, SROC., Lda. a fim de se proceder à sua apreciação e análise. ----------

Feita a apreciação formal da proposta apresentada, verificou-se que observa os atributos exigidos, pelo que é a mesma admitida. ----------

A proposta admitida e objeto de análise é a seguinte: ----------

– Oliveira, Reis & Associados, SROC., Lda., pelo Preço de € 6.960,00 (seis mil, novecentos e sessenta euros), ao qual acresce o IVA à taxa legal em vigor (23%), no valor de € 1.600,80 (mil e seiscentos euros e oitenta cêntimos).

Condições de pagamento - Prestações mensais em regime de duodécimos do valor global, acrescido do Iva devido. Vide doc. n.º 2. ----------

A Câmara, por unanimidade, deliberou: ----------
1.º - Tendo por base a documentação anexa que fará parte integrante do presente deliberação, propor à Assembleia Municipal que esta, ao abrigo das suas competências próprias consignadas no art.º 77.º n.º 1 da Lei das Finanças Locais, na sequência do Procedimento de Ajuste Direto de para Aquisição de Bens e Serviços n.º 14/2020, nomeie como Auditor Externo do Município de Cuba para o ano de 2020, a empresa Oliveira, Reis & Associados, SROC., Lda., NIF: 501 266 259, com sede na Avenida Columbano Bordalo Pinheiro, n.º 75, 8.º piso, Fração 8.02, 1070-061 Lisboa, pelo montante de 6.960,00 (seis mil, novecentos e sessenta euros), ao qual acresce o IVA à taxa legal em vigor (23%), no valor de € 1.600,80 (mil e seiscentos euros e oitenta cêntimos), que perfaz o valor global de € 8.560,80€ (oito mil quinhentos e sessenta euros e oitenta cêntimos); ----------

2.º - Para assunção da consequente despesa no ano de 2020 e cumprimento integral da Lei dos Compromissos anexar desde já a Ficha de Cabimento n.º 33406, assim como a Ficha de Compromisso n.º 44487, e ainda o comprovativo de fundos disponíveis n.º 44487. Vide doc. n.º 3 ----------

3.º - Para os fins consignados no art.º 77.º do CCP, registar que o adjudicatário já fez a entrega dos documentos de habilitação previstos no art.º 81.º (Registo Criminal, Declaração de Não Divida à Segurança Social e Declaração de Não Divida à Autoridade Tributária) que ficarão apensos à presente deliberação; Vide doc. n.º 4. ----------

4.º - Também ao abrigo do art.º 88.º n.º 2 do CCP notificar o adjudicatário que está dispensado de prestar caução; ----------

5.º - Por último, atento o valor do contrato ser inferior a 10.000€, dispensa-se a sua redução a escrito, em conformidade com o art.º 95.º n.º 1 al. a) do CCP. ----------

---

4. REABILITAÇÃO DO CENTRO CULTURAL DE VILA ALVA - PROJETO NO ÂMBITO DO PAICD DE CUBA - CANDIDATURA À LINHA BEI PT 2020 – AUTARQUIAS. ----------

Foi presente à Câmara a Informação n.º 15/2020, do GEP, enquadrando o assunto em título, nos seguintes termos: ----------

"No seguimento do empréstimo celebrado entre o Banco Europeu de Investimento (NEI) e a Republica Portuguesa de um empréstimo quadro (EQ), no valor de € 750.000.000, destinado a financiar a contrapartida nacional de operações aprovadas pelos Fundos Europeus Estruturais e de Investimento (FEEI), designadamente o Fundo Social Europeu, o Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional e o Fundo de Coesão, no âmbito dos Programas Ocupacionais de Portugal, foi lançada a LINHA BEI PT 2020 –

Autarquias, no valor de € 250.000.000, com o objetivo de acelerar o investimento da execução dos fundos da União Europeia destinados à Política de Coesão (vide Despacho 6323-A/2018, publicado na II Série do DRE, n.º 123, de 28/06/2018). ---------

Esta Linha tem como objetivo financiar a contrapartida nacional de projetos de investimento autárquico aprovados no âmbito dos programas do Portugal 2020, sendo seus beneficiários as autarquias locais e suas associações, entidades intermunicipais e empresas do setor local. ----------

São elegíveis projetos aprovados pelo FEDER ou Fundo de Coesão, que não estejam concluídos, física e financeiramente, à data de submissão do pedido, projetos que não beneficiem de outro empréstimo do BEI, cujos beneficiários apresentem situação contributiva e tributária regular e observem os critérios específicos de elegibilidade definidos pelo BEI. ----------

O financiamento a conceder através desta Linha não pode exceder: ----------

a) 50% do custo total do projeto; ----------

b) 100% do custo total do projeto diminuído do apoio do Portugal 2020 e das despesas não elegíveis a financiamento pelo BEI ou 90% no caso dos projetos apoiados pelos PO de Lisboa e da Madeira. ----------

O valor mínimo do financiamento é de 10 mil euros, podendo a taxa de juro aplicável ser fixa, estabelecida no contrato e aplicável durante todo o seu período de vida, ou variável, correspondendo à taxa Euribor a seis meses, acrescida de um spread estabelecido no contrato. No site da Agência para o Desenvolvimento e Coesão, IP, consta a informação de que, atendendo ao valor praticado pelo BEI no primeiro desembolso à República Portuguesa, aos empréstimos aprovados serão aplicadas as seguintes taxas: ----------

- Taxa fixa: 1,564% ----------
- Taxa Variável: Euribor 6m + spread de 0,277%* ----------

Estas taxas mantêm-se em vigor até à indicação de nova cotação pelo IGCP. ----------

* Para os casos em que a taxa resultante for negativa, a taxa de juro será fixada em zero para esse período. ----------

A utilização do empréstimo é feita em tranches - 1/3 do empréstimo com a assinatura do contrato, 1/3 quando o projeto atingir um nível de execução mínimo de 33,3% e o restante 1/3 quando o projeto atingir um nível de execução mínimo de 66,6%. ----------

Autarquias, no valor de € 250.000.000, com o objetivo de acelerar o investimento da execução dos fundos da União Europeia destinados à Política de Coesão (vide Despacho 6323-A/2018, publicado na II Série do DRE, n.º 123, de 28/06/2018). ---------

Esta Linha tem como objetivo financiar a contrapartida nacional de projetos de investimento autárquico aprovados no âmbito dos programas do Portugal 2020, sendo seus beneficiários as autarquias locais e suas associações, entidades intermunicipais e empresas do setor local. ----------

São elegíveis projetos aprovados pelo FEDER ou Fundo de Coesão, que não estejam concluídos, física e financeiramente, à data de submissão do pedido, projetos que não beneficiem de outro empréstimo do BEI, cujos beneficiários apresentem situação contributiva e tributária regular e observem os critérios específicos de elegibilidade definidos pelo BEI. ----------

O financiamento a conceder através desta Linha não pode exceder: ----------

a) 50% do custo total do projeto; ----------

b) 100% do custo total do projeto diminuído do apoio do Portugal 2020 e das despesas não elegíveis a financiamento pelo BEI ou 90% no caso dos projetos apoiados pelos PO de Lisboa e da Madeira. ----------

O valor mínimo do financiamento é de 10 mil euros, podendo a taxa de juro aplicável ser fixa, estabelecida no contrato e aplicável durante todo o seu período de vida, ou variável, correspondendo à taxa Euribor a seis meses, acrescida de um spread estabelecido no contrato. No site da Agência para o Desenvolvimento e Coesão, IP, consta a informação de que, atendendo ao valor praticado pelo BEI no primeiro desembolso à República Portuguesa, aos empréstimos aprovados serão aplicadas as seguintes taxas: ----------

- Taxa fixa: 1,564% ----------
- Taxa Variável: Euribor 6m + spread de 0,277%* ----------

Estas taxas mantêm-se em vigor até à indicação de nova cotação pelo IGCP. ----------

* Para os casos em que a taxa resultante for negativa, a taxa de juro será fixada em zero para esse período. ----------

A utilização do empréstimo é feita em tranches - 1/3 do empréstimo com a assinatura do contrato, 1/3 quando o projeto atingir um nível de execução mínimo de 33,3% e o restante 1/3 quando o projeto atingir um nível de execução mínimo de 66,6%. ----------

O prazo do financiamento é de até 15 anos. Em casos devidamente justificados, em função da tipologia do projeto, da sua dimensão financeira ou do respetivo prazo de execução, o prazo total do empréstimo pode ser fixado até 20 anos. ----------

As amortizações do capital são efetuadas semestralmente, podendo ter um período de carência de até três anos e os juros são pagos semestral e postecipadamente, sem período de carência. ----------

São condições de concessão do empréstimo: ----------

a) A prestação, pela entidade beneficiária, de garantia adequada ao cumprimento das obrigações de pagamento de capital e juros, decorrentes do contrato de financiamento a celebrar, privilegiando-se modalidades de garantia que se revistam de liquidez, incluindo a retenção de transferências do Orçamento do Estado; ----------

b) A garantia referida na alínea anterior pode ser atualizada, acompanhando os desembolsos acima indicados, até ao valor máximo do financiamento reembolsável aprovado, acrescido de juros contratuais e da sobretaxa de mora correspondentes a dois semestres; ----------

c) Compatibilidade com as obrigações orçamentais a que a entidade beneficiária estiver sujeita, designadamente limites e capacidade de endividamento previstos na legislação aplicável; ----------

d) Pelo prazo que seja fixado no contrato de até 15 anos ou até 20 anos, em casos devidamente justificados em função da tipologia da operação, da sua dimensão financeira ou do respetivo prazo de execução; ----------

e) A aceitação de garantias suportadas por transferências do Orçamento de Estado está condicionada a prévia validação por parte das entidades competentes. ----------

Os pedidos de financiamento são feitos através do Balcão 2020. ----------

Considerando que o Município de Cuba viu aprovado o projeto de "Reabilitação do Centro Cultural de Vila Alva - Projeto no âmbito do PAICD de CUBA", em termos de FEEI, é de todo o interesse a candidatura do mesmo à linha de financiamento BEI. -------

- Reabilitação do Centro Cultural de Vila Alva - Projeto no âmbito do PAICD de CUBA - ALT20-06-4943-FEDER-000030 – Este projeto tem um custo total de € 204 725.81, um investimento elegível de € 100 000.00€ e um investimento elegível não comparticipado de € 104 725.81. Sendo a taxa de comparticipação de 85%, a contribuição comunitária aprovada é de € 85 000.00€ e a contrapartida nacional de 15%, é de € 15 000.00€. Portanto, o valor a candidatar a esta linha, nos termos do n.º 3 do art.º 5.º do Despacho 6323-A/2018, é de € 119.725,81." ----------

A Câmara, por unanimidade, deliberou: ----------

a) aprovar a apresentação da candidatura "Reabilitação do Centro Cultural de Vila Alva - Projeto no âmbito do PAICD de CUBA" à Linha BEI; ----------

b) remeter o assunto para a sessão da Assembleia Municipal para que aquele órgão delibere sobre a autorização da contratação do empréstimo BEI, nos termos legais.

---

5. INFORMAÇÃO ACERCA DA SITUAÇÃO FINANCEIRA DO MUNICÍPIO DE CUBA .----

Foi presente à Câmara a Informação n.º 34/2020, dos Serviços Financeiros, relativamente aos Limites ao Endividamento, apresentada da seguinte forma: ---------

De acordo com o estipulado na alínea b) do nº3 do artigo 52º da Lei 73/2013 de 3 Setembro: ----------

"A divida total das operações orçamentais do município e das entidades previstas no artigo 54º, da lei nº73/2013,não pode ultrapassar, em 31 de dezembro de cada ano, 1,5 vezes a média da receita corrente líquida cobrada nos três exercícios anteriores". ---

A divida total das operações orçamentais do município engloba os empréstimos, tal como definidos no nº1 do artigo 49º, os contratos de locação financeira e quaisquer outras formas de endividamento, por iniciativa dos municípios, junto de instituições financeiras, bem como todos os restantes débitos a terceiros decorrentes de operações orçamentais. ----------

Limite da dívida total para 2020: ----------

Limite da dívida total 2020(1,5*média da receita corrente líquida dos últimos 3 anos) :

Receita corrente líquida 2017	Receita corrente líquida 2018	Receita corrente líquida 2019	Total	Média da receita corrente líquida
(1)	(2)	(3)	(4)=(1)+(2)+(3)	(5)=(4)/(3)
4.718.520,06	5.014.337,73	4.863.174,82	14.596.032,61	4.865.344,20

Limite da dívida total: €7.298.016,30

Situação do Município em 30-06-2020 :€2.123.664,75

Total dívida terceiros	Contribuição SM/AM/SEL	Dívida total	FAM +Dívidas Não Orçamentais	Dívida Total Excluindo FAM +Op. Tesouraria
(2)	(3)	(4)=(2)+(3)	(5)	(6)
2.068.487,70	66.524,41	2.135.012,11	11.347,36	2.123.664,75

O montante da divida das associações de municípios e da empresa municipal, que contribuem para o cálculo da divida do Município, são: ----------

AMCAL (participação de 22,05%): €6.123,66

AMGAP : €;

ANMP:€0,00;

CIMBAL (participação de 3,91%): €60.400,75;

Centro de Estudos Diogo Dias Melgaz, Unipessoal (participação de 100%):€0,00

Margem absoluta em 30-06-2020:€5.174.351,55;

Margem utilizável em 30-06-2020:€ 1.289.986,01

Anexo: Mapa de Apuramento da Capacidade de Endividamento (modelo do Tribunal de Contas) e Mapa do Apuramento da situação de endividamento (Anexo III , modelo do Tribunal de Contas) ----------

A Câmara tomou conhecimento. ----------

---

6. AÇÃO SOCIAL ESCOLAR - ATRIBUIÇÃO DE AUXÍLIOS ECONÓMICOS A ESTUDANTES. EDUCAÇÃO PRÉ-ESCOLAR E 1.º CICLO DO ENSINO BÁSICO. APOIO PARA A AQUISIÇÃO DE LIVROS E/OU MATERIAL ESCOLAR, REFEIÇÕES E TRANSPORTES. ANO LETIVO 2020/2021. ----------

Foi presente à Câmara a Informação n.º 14/2020, do SAE, cujo teor se transcreve: -------

A Ação Social Escolar (ASE) traduz-se num conjunto de medidas destinadas a garantir a igualdade de oportunidades de acesso e sucesso escolares a todos os alunos e a promover medidas de apoio socioeducativo destinadas aos alunos de agregados familiares cuja situação económica determina a necessidade de comparticipações financeiras. ----------

Durante o prazo regulamentado para apresentação das candidaturas, que decorreu de 15 de junho a 15 de julho, foram rececionadas 72 candidaturas (26 da Educação Pré-escolar e 46 do 1.º Ciclo do Ensino básico), para o ano letivo 2020/2021. ----------

Neste universo, todas as candidaturas estão nas condições de atribuição do apoio solicitado, de acordo com o n.º 1 do artigo 5º do Regulamento de Concessão de Auxílios Económicos para a Educação Pré-escolar e 1.º Ciclo do Ensino Básico. São alunos pertencentes a agregados familiares integrados no 1.º ou 2.º escalões de rendimentos, determinados para efeitos de atribuição do abono de família. --------

Assim, têm direito aos apoios, em cantina e materiais e/ou livros escolares os alunos constantes nos quadros I (Educação Pré-escolar) e II (1.º Ciclo), anexos a esta informação. ----------

Também se apresentam as necessidades de transporte escolar para os circuitos especiais (montes ou lugares no concelho), que são assegurados por viaturas e motoristas da autarquia, independentemente do escalão do Abono de Família e para os alunos do 1.º ciclo do EB, de Vila Ruiva para a escola sede do Agrupamento, tendo em consideração que o transporte será feito nos mesmos moldes do ano letivo transato, também assegurado por viaturas e motoristas da autarquia. Estas situações estão contempladas no quadro III, em anexo. ----------

Toda a documentação para instrução das candidaturas encontra-se arquivada em pastas no Serviço de Educação. ----------

Mais se informa que o encargo financeiro com as refeições (tendo por base o preço praticado no ano letivo transato e o n.º de dias letivos e não letivos, por força da oferta das atividades de apoio à família nas interrupções do natal, páscoa e verão para

2020/2021) tem um valor estimado de 18.476,38€, sendo que por prudência para o 1.º período do ano letivo 2020/2021 o valor estimado será de 6.915,74€ e o encargo financeiro para o apoio em livros e/ou materiais escolares, para o 1.º Ciclo, tem um valor de 2.080€. ----------

O pagamento do apoio em livros e/ou materiais escolares, para o 1.º Ciclo será feito à entidade fornecedora dos materiais e/ou livros escolares, neste caso concreto à *"Papelaria Articor"*, por meio de cheque ou outro meio de pagamento. ----------

Para cumprimento do disposto na Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, na sua redação atual, deve ser averiguada a disponibilidade financeira para a comparticipação que cabe ao município, mediante a emissão da informação de cabimento e do compromisso sequencial devidos. ----------

A Câmara, por unanimidade, no âmbito das competências que lhe são cometidas pela alínea hh) do n.º 1, do art. 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro, na sua redação atual, em matéria de Ação Social Escolar - Educação Pré-escolar e 1.º Ciclo do Ensino Básico no que respeita a alimentação, atribuição de auxílios económicos a estudantes e transportes, para ano letivo 2020/2021, deliberou atribuir os auxílios económicos propostos na informação. ----------

---

7. SANTA CASA DA MISERICÓRDIA DE CUBA. EXCESSO DE CONSUMO DE ÁGUA NA CASA MORTUÁRIA. ----------

Solicita a Santa Casa da Misericórdia de Cuba, face ao excessivo consumo de água na Casa Mortuária a substituição do contador, a correção do número do mesmo na fatura e a anulação do pagamento da fatura. ----------

A Câmara, por unanimidade, deliberou solicitar aos serviços uma informação técnica detalhada para se perceber o que sucedeu neste período. ----------

---

8. AGC - ASSOCIAÇÃO GALGUEIRA DE CUBA. PEDIDO DE CEDÊNCIA DE MATERIAL. PEDIDO DE LICENÇA PARA REALIZAÇÃO DE 2 PROVAS DE CORRIDAS DE GALGOS, NOTURNAS. ----------

Solicita a AGC para além da autorização para realização de duas corridas de galgos noturnas, nos dias 8 e 29 de agosto, das 18,00 horas à 1,00 hora, o apoio logístico habitual que permita essa realização. ----------

De acordo com a informação de enquadramento do SAJAI, " a questão que se nos coloca é a de produção de ruído, no período compreendido entre as 18h00 e a 01h00, dos dias 8 e 29 de agosto. ----------

O regime de prevenção e controlo da poluição sonora, visando a salvaguarda da saúde

humana e o bem-estar das populações encontra-se regulado no Regulamento Geral do Ruído (doravante RGR), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 9/2007, de 17 de janeiro, na sua redação atual. ----------

Estabelece a alínea f) do n.º 1 do art.º 2.º do RGR que "*O presente Regulamento aplica-se às atividades ruidosas permanentes e temporárias e a outras fontes de ruído suscetíveis de causar incomodidade, designadamente* (...) *Espetáculos, diversões, manifestações desportivas, feiras e mercados*". ----------

Por seu turno a alínea b) do art.º 3.º define como "*Atividade ruidosa temporária» a atividade que, não constituindo um ato isolado, tenha carácter não permanente e que produza ruído nocivo ou incomodativo para quem habite ou permaneça em locais onde se fazem sentir os efeitos dessa fonte de ruído tais como obras de construção civil, competições desportivas, espetáculos, festas ou outros divertimentos, feiras e mercados*". ----------

De forma a salvaguardar a saúde e bem-estar das populações o art.º 14.º do RGR determina que "*É proibido o exercício de atividades ruidosas temporárias na proximidade de:* ----------

a) Edifícios de habitação, aos sábados, domingos e feriados e nos dias úteis entre as 20 e as 8 horas; ----------

b) Escolas, durante o respetivo horário de funcionamento; ----------

c) Hospitais ou estabelecimentos similares". ----------

Ora, a realização das provas desportivas com os galgos terá lugar em dois sábados e num horário que compreende o período diurno (das 7 às 20 horas), o período do entardecer (das 20 às 23 horas) e o período noturno (das 23 às 7 horas) – *vide* subalíneas i), ii) e iii) da alínea p) do art.º 3.º do RGR – e em pista que se localiza não muito afastada de habitações e do centro de saúde. ----------

Porém, as atividades ruidosas temporárias podem ser autorizadas em situações excecionais e devidamente fundamentadas, mediante emissão de licença especial de ruído pelo respetivo município, que fixa as condições de exercício da atividade relativas aos aspetos seguintes (*vide* art.º 15.º do RGR): ----------

a) Localização exata ou percurso definido para o exercício da atividade; ----------

b) Datas de início e termo da atividade; ----------

c) Horário; ----------

d) Razões que justificam a realização da atividade naquele local e hora; ----------

e) As medidas de prevenção e de redução do ruído propostas, quando aplicável; --------

f) Outras informações consideradas relevantes. ----------

As fontes de ruído suscetíveis de causar incomodidade estão sujeitas ao cumprimento dos valores limite fixados no artigo 11.º do RGR. ----------

De acordo com o Mapa de Ruído do Concelho e Centro Urbano de Cuba, aprovado pelo órgão executivo em sua reunião ordinária de 28/09/2005, a área que abrange a pista de galgos, as habitações vizinhas e centro de saúde, localiza-se numa zona em que o ruído diurno é entre >55-65dB(A) e noturno entre >45-55dB(A). ----------

Assim, parece-nos que se trata de uma zona sensível, conforme definido na alínea x) do art.º 3.º do RGR (*"Zona sensível" a área definida em plano municipal de ordenamento do território como vocacionada para uso habitacional, ou para escolas, hospitais ou similares, ou espaços de lazer, existentes ou previstos, podendo conter pequenas unidades de comércio e de serviços destinadas a servir a população local, tais como cafés e outros estabelecimentos de restauração, papelarias e outros estabelecimentos de comércio tradicional, sem funcionamento no período noturno*"). ----------

Numa zona sensível, os valores limite de exposição ao ruído ambiente exterior, definidos na alínea b) do n.º 1 do art.º 11.º, não deve ser superior a 55 dB(A), expresso pelo indicador L(índice den), e superior a 45 dB(A), expresso pelo indicador L(índice n). Porém, uma vez que nenhum plano de ordenamento municipal classificou ainda em matéria de ruído as diversas zonas do concelho, há que atender ao disposto no n.º 3 do art.º 11.º que impõe que *"Até à classificação das zonas sensíveis e mistas a que se referem os n.ºs 2 e 3 do artigo 6.º, para efeitos de verificação do valor limite de exposição, aplicam-se aos recetores sensíveis os valores limite de L(índice den) igual ou inferior a 63 dB(A) e L(índice n) igual ou inferior a 53 dB(A)"*. Serão, pois, estes os valores a considerar no caso concreto. ----------

Pelo exposto, deve a Câmara Municipal ponderar se considera justificada a realização da prova de galgos nos dias e horários pretendidos, e, em caso afirmativo, autorizar a emissão, excecional, de licença especial de ruído para o evento, definindo a localização exata da atividade, as suas datas de início e termo, o horário autorizado, as razões que justificam a realização da atividade naquele local e hora, as medidas de prevenção e de redução do ruído propostas, bem como outras informações consideradas relevantes.

Mais devem os organizadores da prova e todos os participantes observar as recomendações da DGS em termos de prevenção e controlo da COVID-19, e não é autorizado público." ----------

A Câmara, por unanimidade, de acordo com a informação deliberou atender a pretensão da requerente chamando a atenção para o cumprimento das normas exigidas pela DGS. ----------

---

9. ASSOCIAÇÃO GALGUEIRA DE CUBA. PEDIDO DE CEDÊNCIA DE MATERIAL. PEDIDO DE LICENÇA PARA REALIZAÇÃO DE PROVA DE CORRIDA DE GALGOS COM CARÁTER SOLIDÁRIO. ----------

Foi presente à Câmara o despacho do Sr. Vice-Presidente que a pedido da A.G.C. - Associação Galgueira de Cuba, autorizou a realização de uma Corrida de Galgos, no dia 1 de agosto no horário compreendido entre as 18h00 e a 1h00, na Recinto da Feira Anual de Cuba revertendo a receita da prova a favor dos 2 Bombeiros de Cuba feridos no incêndio de dia 13 de julho. ----------

A Câmara, por unanimidade, de acordo com o disposto no n.º 3 do art.º 35 da Lei n.º 75/2013, de 12/09, designadamente: *"Em circunstâncias excecionais, e no caso de, por motivo de urgência, não ser possível reunir extraordinariamente a câmara municipal, o presidente pode praticar quaisquer atos da competência desta, ficando os mesmos sujeitos a ratificação na primeira reunião realizada após a sua prática, sob pena de anulabilidade",* deliberou ratificar o despacho do Sr. Vice-Presidente da Câmara. ----------

10. JOSÉ ANTÓNIO CARDOSO MANZACA. PEDIDO DE DESANEXAÇÃO DE PRÉDIO RÚSTICO/CERTIDÃO - PRÉDIO N.º 6 SECÇÃO D - FARO DO ALENTEJO. ----------

Vem o requerente, na qualidade de proprietário solicitar certidão de fracionamento rústico do prédio n.º 6-D da freguesia de Faro do Alentejo; ----------

Do respetivo enquadramento em PDM, de acordo com a Planta de Ordenamento, verifica-se estar o local inserido essencialmente em *Áreas de aptidão agrícola dominante;* ----------

De acordo com a Planta de Condicionantes, do mesmo plano, há a registar interferência com solos de RAN (Reserva Agrícola Nacional) e de REN (Reserva Ecológica Nacional); ----------

Para efeitos de desanexação, tendo em consideração a respetiva legislação, designadamente o disposto na Lei n.º 111/2015 de 27/8, dos artigos 1376.º a 1381.º do Código Civil, e do Decreto-Lei n.º 202/70 de 21/04, em articulação com o artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 73/2009 de 31/03, com as alterações do Decreto-Lei n.º 199/2015 de 16/09, que regula o Regime Jurídico da Reserva Agrícola Nacional, a unidade mínima de cultura será de 24ha; ----------

Consultado o serviço jurídico da autarquia (Dra. Isabel Semião), verifica-se que a constituição de 2 parcelas rústicas com 107,90 ha e 34,891 a partir do prédio-mãe é viável e cumpre os requisitos expostos no ponto anterior. ----------

A Câmara, por unanimidade, deliberou emitir a certidão nos termos requeridos. ----

---

11. SUSAN ELIZABETH GRECO. PROCESSO.º 1/2020. COMUNICAÇÃO PRÉVIA. CONSTRUÇÃO DE HABITAÇÃO. "ROIÇADA" - PRÉDIOS ART.º(S) 72, 73 E 74 SECÇÃO E, VILA ALVA. ----------

Foi proferido despacho de aceitação da presente comunicação prévia, em 22 de Julho de 2020, nos termos do art.º 34.º do RJUE na redação atual do Dec-Lei n.º 134/2014, de 9 de setembro, para realização dos trabalhos pelo prazo de 16 meses, conforme calendarização apresentada. ----------

A Câmara tomou conhecimento. ----------

---

12. JOSÉ LUIS DOS REIS. PROCESO N.º 14/2020. COMUNICAÇÃO PRÉVIA. CONSTRUÇÃO DE PISCINA. HERDADE DO GIZO, ALOJAMENTO 45, CUBA. ----------

Foi proferido despacho de aceitação da presente comunicação prévia, em 30 de Julho de 2020, nos termos do art.º 34.º do RJUE na redação atual do Dec-Lei n.º 134/2014, de 9 de setembro, para realização dos trabalhos pelo prazo de 2 meses, conforme calendarização apresentada. ----------

A Câmara tomou conhecimento. ----------

---

13. MANZACA & MOREIRA EMP. IMOBILIÁRIOS, LDA. PROCESSO N.º 12/2020. PEDIDO DE LICENCIAMENTO/CONSTRUÇÃO DE MORADIA. RUA DA SOCIEDADE FILARMÓNICA 1.º DE DEZEMBRO, 48 CUBA. ----------

Vem a requerente submeter a apreciação, o projeto de arquitetura para a construção de uma habitação em zona urbana antiga, na vila de Cuba de acordo com o Plano de Urbanização (PUC); ----------

A Câmara, por unanimidade, com base na Informação do Serviço de Urbanismo, deliberou aprovar o projeto de arquitetura e notificar a requerente para, de acordo com o disposto no n.º 4, do art.º 20.º, do Decreto-Lei n.º 555/99 de 16 de dezembro, na redação atual do Decreto-Lei n.º 136/2014 de 9 de setembro, apresentar no prazo de 6 meses, a contar da data de notificação da Câmara Municipal, os projetos das especialidades constantes da informação. ----------

---

14. ANTÓNIO JOSÉ ROSA CARRIÇO. PROCESSO N.º 11/2020. PEDIDO DE LICENCIAMENTO/CONSTRUÇÃO DE ARMAZÉM. RUA DR. ALMEIDA TOJEIRO, S/N CUBA. ----------

Vem o requerente submeter a apreciação, o projeto de arquitetura para a construção de um armazém em zona urbana antiga, na vila de Cuba de acordo com o Plano de Urbanização (PUC). ----------

A Câmara, por unanimidade, com base na Informação do Serviço de Urbanismo, deliberou aprovar o projeto de arquitetura e notificar o requerente para, de acordo com o disposto no n.º 4, do art.º 20.º, do Decreto-Lei n.º 555/99 de 16 de dezembro, na redação atual do Decreto-Lei n.º 136/2014 de 9 de setembro, apresentar no prazo de 6 meses, a contar da data de notificação da Câmara Municipal, os projetos das especialidades constantes da informação. ----------

---

15. MARIA ZULMIRA P. PARRINHA RUAZ. PROCESSO N.º 13/2020. PEDIDO DE LICENCIAMENTO / REMODELAÇÃO E CONSTRUÇÃO DE MORADIA. RUA DA ESPERANÇA S/N FARO DO ALENTEJO. ----------

Vem a requerente submeter a apreciação, o projeto de arquitetura para a construção de uma habitação em zona urbana consolidada, na freguesia de faro do Alentejo. -------

A Câmara, por unanimidade, com base na Informação do Serviço de Urbanismo, deliberou aprovar o projeto de arquitetura e notificar a requerente para, de acordo com o disposto no n.º 4, do art.º 20.º, do Decreto-Lei n.º 555/99 de 16 de dezembro,

na redação atual do Decreto-Lei n.º 136/2014 de 9 de setembro, apresentar no prazo de 6 meses, a contar da data de notificação da Câmara Municipal, os projetos das especialidades constantes da informação. ----------

---

16. RAUL MANUEL VIANA AMARO. PROCESSO N.º 1/2019. PEDIDO DE LICENCIAMENTO/ALTERAÇÃO DE UTILIZAÇÃO PARA ESTABELECIMENTO DE RESTAURAÇÃO E BEBIDAS. RUA NOVA DO CASTELO, 13 VILA RUIVA. ----------

Vem o requerente pedir o licenciamento da obra de requalificação do prédio sito na morada indicada. ----------

A Câmara, por unanimidade, com base na informação técnica, ao abrigo do n.º 4, do art.º 23.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, na redação que lhe foi conferida pelo Decreto-Lei n.º 136/2014, de 9 de setembro, deliberou aprovar o licenciamento fixando em 4 meses o prazo para execução dos trabalhos conforme calendarização apresentada. ----------

---

17. ESTIMA PARTILHA - UNIPESSOAL, LDA. PROCESSO N.º 24/2019. PEDIDO DE LICENCIAMENTO - LEGALIZAÇÃO DE CONSTRUÇÕES PARA INSTALAÇÃO DE TURISMO EM ESPAÇO RURAL. PRÉDIO N.º 213 DA SECÇÃO E, DE VILA ALVA. ----------

Vem a requerente submeter a licenciamento a legalização de construções com vista à implementação de uma unidade de Turismo em Espaço Rural (TER) na modalidade de "casa de campo" no prédio acima identificado; ----------

A Câmara, por unanimidade, com base na informação técnica, ao abrigo do n.º 4, do art.º 23.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, na redação que lhe foi conferida pelo Decreto-Lei n.º 136/2014, de 9 de setembro, deliberou aprovar o licenciamento das construções existentes. ----------

---

Aprovação da ata: ----------

Em conformidade com o art.º 57.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, para constar lavrou-se a presente ata que foi aprovada, em minuta, por unanimidade, depois de lida em voz alta na presença dos membros da Câmara, que a rubricaram. ----------

Nada mais havendo a tratar, o Senhor Presidente deu por encerrada a reunião pelas 10 horas 40 minutos. ----------

E eu, José Francisco Ribeiro Roque, Coordenador Técnico, redigi a presente ata, que assino com o Senhor Presidente. ----------

O Presidente da Câmara,

O Coordenador Técnico,